

O direito de uma educação de qualidade no exercício do ensino aprendido no Brasil

Right to quality education in the exercise of teaching learning in Brazil

El derecho a la educación de calidad en el ejercicio de la enseñanza aprendizaje en Brasil

Recebido: 03/12/2022 | Revisado: 21/12/2022 | Aceitado: 22/12/2022 | Publicado: 26/12/2022

Washington Luiz da Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1223-0674>

Faculdade Venda Nova do Imigrante, Brasil

E-mail: ev.washington@hotmail.com

Resumo

O ensino aprendido para que resulte em boa qualidade de ensino é necessário responsabilidade, compromisso, seriedade e acordos que sejam cumpridos. Desta maneira, o objetivo geral analisar o direito de uma educação de qualidade no exercício do ensino aprendido no Brasil e tem como objetivos específicos: Mostrar o ensino de qualidade a partir da Constituição Federal brasileira; apresentar o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE); destacar o Plano Nacional de Educação (PNE). Quanto a Metodologia, trata-se de uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativa, sendo uma revisão sistemática. A busca de dados foi feita no Google acadêmico, Scielo (através de livros, artigos e revistas já publicados), bem como nas Leis que amparam o direito a educação. O direito à educação parte do reconhecimento de que o saber sistemático é mais do que uma importante herança cultural. Como parte da herança cultural, o cidadão torna-se capaz de se apossar de padrões cognitivos e formativos pelos quais tem maiores possibilidades de participar dos destinos de sua sociedade e colaborar na sua transformação. Ter o domínio de conhecimentos sistemáticos é também um patamar “sine qua non” a fim de poder alargar o campo e o horizonte destes e de novos conhecimentos. O estudo tende a visualizar o papel importante dos Projetos e Planos do governo, como PNE, PDE, FUNDEB e outros, em relação a valorização do ensino, através de órgãos responsáveis pelo bom andamento e desenvolvimento do mesmo, para que haja um resultado satisfatório e positivo.

Palavras-chave: Educação; Qualidade; Ensino; Direito.

Abstract

Teaching learning to result in good quality teaching requires responsibility, commitment, seriousness and agreements that are fulfilled. In this way, the general objective is to analyze the right to quality education in the exercise of teaching and learning in Brazil and has the following specific objectives: To show quality education based on the Brazilian Federal Constitution; present the Education Development Plan (PDE); highlight the National Education Plan (PNE). As for the Methodology, it is qualitative bibliographical research, being a systematic review. The search for data was carried out on academic Google, Scielo (through books, articles and magazines already published), as well as on the Laws that support the right to education. The right to education stems from the recognition that systematic knowledge is more than an important cultural heritage. As part of the cultural heritage, the citizen becomes capable of taking hold of cognitive and training standards through which he has greater possibilities of participating in the destinies of his society and collaborating in its transformation. Having mastery of systematic knowledge is also a “sine qua non” level in order to be able to broaden the field and horizon of this and new knowledge. The study tends to visualize the important role of government Projects and Plans, such as PNE, PDE, FUNDEB and others, in relation to the enhancement of education, through bodies responsible for its smooth progress and development, so that there is a satisfactory and satisfactory result. positive.

Keywords: Education; Quality; Teaching; Right.

Resumen

Enseñar a aprender para dar como resultado una enseñanza de calidad requiere responsabilidad, compromiso, seriedad y acuerdos que se cumplan. De esta forma, el objetivo general es analizar el derecho a la educación de calidad en el ejercicio de la enseñanza y el aprendizaje en Brasil y tiene los siguientes objetivos específicos: Mostrar la educación de calidad con base en la Constitución Federal brasileña; presentar el Plan de Desarrollo Educativo (PDE); Destacar el Plan Nacional de Educación (PNE). En cuanto a la Metodología, se trata de una investigación bibliográfica cualitativa, siendo una revisión sistemática. La búsqueda de datos se realizó en Google académico, Scielo (a través de libros, artículos y revistas ya publicados), así como sobre las Leyes que amparan el derecho a la educación. El derecho a la educación surge del reconocimiento de que el conocimiento sistemático es más que un patrimonio cultural importante. Como parte del patrimonio cultural, el ciudadano se vuelve capaz de apropiarse de patrones cognitivos y formativos a través de los cuales tiene mayores posibilidades de participar en los destinos de su sociedad y colaborar en su transformación. Tener dominio del conocimiento sistemático es también un nivel “sine qua non” para poder ampliar el

campo y el horizonte de este y nuevos conocimientos. El estudio tiende a visibilizar el importante papel de los Proyectos y Planes de gobierno, como el PNE, PDE, FUNDEB y otros, en relación con el mejoramiento de la educación, a través de las instancias encargadas de su buen avance y desarrollo, para que exista una satisfactoria y satisfactoria resultado positivo.

Palabras clave: Educación; Calidad; Enseñanza; Derecho.

1. Introdução

Ao desenvolver o trabalho em questão, sendo realizado uma pesquisa bibliográfica sobre o direito de uma educação de qualidade no exercício do ensino aprendizado no Brasil, sendo utilizados materiais de estudo e leituras de livros e artigos, com temas relacionadas para dar embasamento, observamos umas das palavras chaves, que é de suma importância para o desenvolvimento deste artigo, o entendimento sobre o termo “qualidade”, trazendo a luz, a compreensão que a palavra em questão vem oriunda do latim, trazendo a escrita *qualitas*, entretanto a derivação vem do grego *poiótês*, resultando em atributo a uma classificação ou categorização. Assim sendo, percebemos que estamos diante de atributo que o separe dos demais, por sua especificação, ou seja, por uma característica peculiar, diferenciando das demais, neste caso por ser uma qualidade social, entre outras.

Quando se refere ao termo qualidade, muitos atributos se destacam, em uma linguagem comum, de senso comum, a ideia é acoplado a valores ou a serviços destinados a um determinado sujeito, em que se agregados valores, seja de maneira conotativa ou denotativa. Sendo uma maneira de realçar, evidenciar o trabalho realizado pelo indivíduo, em relação ao mesmo trabalho realizados por outros indivíduos, conseqüentemente são notórios o destaque e o atributo a ele direcionado. Ela é caracterizada a alguém por possuir propriedades que lhe distingue de tantas outras. Podemos afirmar que a qualidade, também é reconhecida por sua capacidade de realizar uma ação, atingindo sua meta a qual foi proposto.

Ao aprofundar a análise na origem greco-latina, é perceptível que o termo é conhecido como polissêmico, em que sua descrição, vai além de uma uniformidade, entretanto abrange outras definições bem complexas.

A Filosofia, muito pode contribuir, auxiliando com o seu posicionamento sobre a qualidade, destacando vários autores que durante a história deixaram suas marcas, seus pensamentos, tais como: Aristóteles, Kant e Engels, segundo a página de site Hisour.com afirma que a “em filosofia, uma qualidade é um atributo ou uma propriedade característica de um objeto”. Que Aristóteles também definiu a qualidade como atributos formalmente *hilmórficos*, como “branco” ou gramatical”. Entretanto para Locke, uma qualidade é ideia de sensação ou percepção.

Percebe-se que a ideia de qualidade é muito extensa e agregados de valores, que pode atingir outros setores em questão, neste caso, pode ser muito útil e viável o termo usado também no sistema educacional, no desvendamento e desdobramento nos aspectos da educação escolar, visando em nosso país uma educação de qualidade que venham refletir em futuras gerações.

Por outro lado, fica notório a grande dificuldade de adquirir precisamente a significação de qualidade, partindo desse aspecto pode-se afirmar pontos importantes e significativos daquilo que qualidade não é, ou seja, ela não é uma definição negativa, sendo que no sistema da educação, existem obstáculos que se refletem na desigualdade social, na discriminação que desigualava a forma de ensino dos profissionais, é visível entender que a não qualidade de forma expressiva estão presentes nas variadas formas de reprovações, acompanhadas da ilusão, desencanto, evasão e abandono.

É importante citar o ponto de vista e afirmação que passávamos da exclusão da escola para a exclusão na escola (Oliveira, 2003). Conforme é amparado pelo à LDB que em consideração a formação comum (art.22) e a formação básica do cidadão (art. 32) e os respectivos objetivos e finalidades (art. 32 e art. 35), é entendido que qualidade não é a negligência ao acesso, e nem a falta de recursos, e muito menos a saída dos egressos na educação. Partindo deste ponto de vista, é viável a busca por um entendimento sobre a temática em questão, pesquisando e examinando, trazendo a pauta o tema e evidenciando os direitos do educando para uma educação de qualidade.

Outro termo em questão, e também muito significativo para o estudo do tema, é o termo “direito”, que segundo o site Direito Net “é a norma das ações humanas na vida social, estabelecida por uma organização soberana e imposta coativamente à observância de todos”. Consequentemente os termos em destaque como qualidade e direitos muito atribuí para o estudo proposto para a finalidade deste artigo. Diante do exposto o presente estudo tem como objetivo geral analisar o direito de uma educação de qualidade no exercício do ensino aprendido no Brasil e tem como objetivos específicos: Mostrar o ensino de qualidade a partir da Constituição Federal brasileira; apresentar o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE); destacar o Plano Nacional de Educação (PNE).

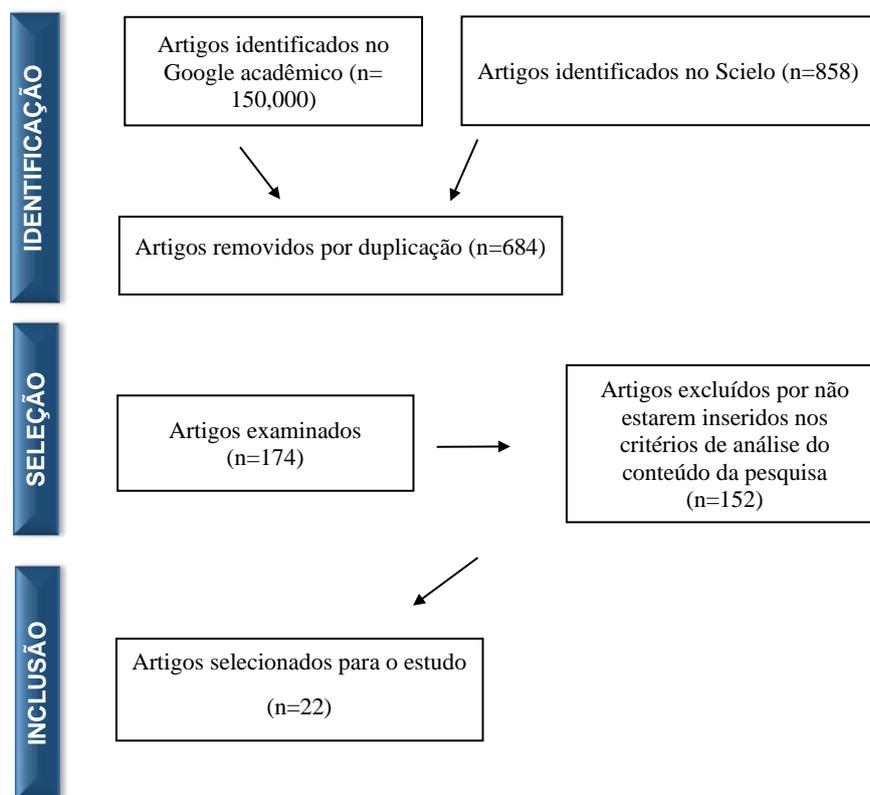
2. Metodologia

Quanto a Metodologia, trata-se de uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativa, sendo uma revisão sistemática. A revisão sistemática consiste em um processo de pesquisar, selecionar, avaliar, sintetizar os conteúdos de uma pesquisa com a finalidade de dar embasamento teórico acerca de um tema definido (Roever, 2017). Entende-se por pesquisa bibliográfica uma revisão da literatura, um levantamento bibliográfico de material analisado para um determinado trabalho científico, sendo qualitativa a sua abordagem por tratar-se de material já publicados em diferentes fontes bibliográficas (Pizzani et al., 2012).

Desta forma, a análise dos conteúdos parte do embasamento teórico aplicado, como sinaliza Leite (2017), na pesquisa qualitativa, a análise dos conteúdos é importante nos procedimentos para a inserção de material bibliográfico o qual possa trazer suporte para melhor compreensão acerca do tema proposto. A busca de dados foi feita no Google acadêmico, Scielo (através de livros, artigos e revistas já publicados), bem como nas Leis que amparam o direito a educação.

Os critérios utilizados para fins de inclusão dos materiais bibliográficos, deu-se por meio da seleção de conteúdo em língua portuguesa e estrangeira, sendo excluídos os de acesso pago e que não estivessem de acordo com o tema proposto. Os descritores utilizados como base para a busca de conteúdos foram: Educação; Qualidade; Ensino; Direito. Na composição da análise e inclusão de conteúdos foram selecionadas 22 referências para os resultados e discussão, como mostra a Figura 1 abaixo:

Figura 1 - Etapas de seleção de artigos.



Fonte: Autor.

3. Resultados e Discussão

Para alcançar os objetivos propostos para esta pesquisa, foram utilizados nos resultados de discussão os seguintes artigos, descritos na Quadro 1 abaixo:

Quadro 1 - Tabela resumo da seleção de artigos.

Autor	Ano	Título	Resumo
Brasil.	1988/2004	Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República.	Lei fundamental Brasileira. Com Diretrizes que serve para determinar direitos civis com a finalidade de promover o bem social.
Brasil.	2007	Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados.	O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação é a conjugação dos esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da educação básica.
Freire, P.	1987	Pedagogia do oprimido,	A educação tem finalidades de libertar da opressão e poder abrir o entendimento crítico para a liberdade dos povos.
Enguita, M.	2001	O discurso da qualidade e a qualidade do discurso. IN. SILVA, TT e GENTILI, PAA Neoliberalismo, qualidade total e educação.	O ensino e educação contribui na formação cidadã, sendo este de qualidade para o alcance de melhores resultados.
Bovero, M.	2002	(2002). Contra o governo dos piores: uma gramática da democracia. Rio de Janeiro: Campus.	Os substantivos, como igualdade, liberdade, cidadania; os adjetivos, como formal e substancial, direta e indireta, presidencial e parlamentar; os verbos, como eleger, representar, decidir, estão entre as palavras-chave de uma gramática da democracia.
Cury, C. R. J.	2007	A gestão democrática na escola e o direito à educação.	Este artigo tem como objetivo apontar decorrências e exigências de uma gestão democrática a partir do interior da escola e com fundamento no direito à educação, tal como dispõe o ordenamento jurídico sobre o assunto no Brasil.
PNDH – 3.	2010	Nacional de Direitos Humanos.	A educação e a cultura em Direitos Humanos visam à formação de nova mentalidade coletiva para o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância.

Lourenzini, M. L.	2012	Reforço escolar: uma estratégia de política permanente para auxiliar o processo ensino aprendizagem no município de Foz do Iguaçu.	Neste viés o reforço escolar se propende como uma política para consolidar propostas em prol deste cenário, sendo uma importante ferramenta dentro do processo de ensino aprendizagem.
Lazarini, A. Q.	2015	Capital e educação escolar na obra de Demerval Saviani: apontamentos críticos	O objetivo central deste estudo é analisar criticamente algumas das teses matriciais de Demerval Saviani a respeito da relação entre capital e educação escolar.
Dourado, L. F.	2016	Plano nacional de educação: política de Estado para a Educação Brasileira.	É propósito deste artigo retomar, historicamente, a relação entre planejamento no Brasil e os planos nacionais de educação, analisando, com especial ênfase, o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024
Freire, P.	2017	Pedagogia da autonomia. Saberes necessários à prática educativa.	Prática Educativa e desvalorização do trabalho do profissional de educação.
Carvalho, R. R. da S.	2018	O PNE e as universidades estaduais: características institucionais, expansão e financiamento	Este estudo situa-se no âmbito da linha de pesquisa Estado, Políticas e História da Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Goiás (PPGE/UFG).
Cury. C. R. J.	2018	Financiamento da Educação Brasileira: do subsídio literário ao FUNDEB. Educ.	Este artigo tem como objetivo apontar decorrências e exigências de uma gestão democrática a partir do interior da escola e com fundamento no direito à educação, tal como dispõe o ordenamento jurídico sobre o assunto no Brasil.
PDE.	2018	Plano de Desenvolvimento da Educação. Índice avalia aprendizado dos alunos.	Planejamento estratégico destinado a qualificar, investir na qualidade de ensino, com propósito de melhorar a aprendizagem na escola.
Cara. D.	2020	Educação: desafios do nosso tempo. Congresso Virtual UFBA.	Educação: desafios do nosso tempo.
Dos Santos, et al.	2020	O currículo no “novo” ensino médio: o avanço das ideias neoliberais na contramão do Plano Nacional de Educação 2014-2024.	Objetiva-se discutir, a luz de referências teóricas, a concepção de currículo veiculada por esta política, assim como destacar as contradições entre o que se propôs no atual PNE (2014-2024) para a última etapa da Educação Básica.
Vasconcelos, C. R. D. D., de C. Araújo, J. A. Q., & Leal, I. O. J.	2020	Nexos entre gestão, avaliação e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em escolas públicas.	Este artigo foi composto a partir da pesquisa sobre a gestão em escola pública de Salvador/Ba, com ênfase na avaliação da aprendizagem, pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB).
Euclides et al.	2021	Qualidade Da Educação Básica: Projeto Partiu Ideb Na Rme De Benevides, PARÁ, BRASIL.	Pressupõe-se que formação continuada tem impacto no resultado do IDEB como um indicador que quantifica a qualidade da educação com base no desempenho evidenciado na Prova Brasil.
Mello, M. A.	2021	Direito e Democracia e o Papel do Ensino Jurídico.	Este artigo tem como objeto a relação Direito e democracia, considerados o constitucionalismo e a atuação do Judiciário, bem como a importância do ensino jurídico para a solução de conflitos que venham a surgir.
Pires, M. M. D. S.	2021	Trabalho docente e desvalorização do profissional da educação no Brasil.	O texto monográfico aborda a construção histórica da docência no Brasil, desde a chegada dos padres jesuítas, passando pela ditadura militar, destacando todos os embates, avanços e retrocessos da educação básica brasileira.
Santos. R. A. Maciel. R. A. Souza. E. N. R. (2021).	2021	Plano De Ações Articuladas (Par): Discursos de Professores Sobre a Escola do Campo em Bragança-Pa.	O presente artigo analisa os discursos de quatro professores em duas Escolas do Campo, considerando o Plano de Ações Articuladas (PAR) em Bragança-PA.
Carvalho, R. R. D. S., & Oliveira, J. F. D.	2022	Expansão e qualidade da educação superior: um balanço das metas 12, 13 e 14 do Plano Nacional de Educação- PNE 2014-2024.	Este texto analisa a evolução das metas 12, 13 e 14 do Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024 que tratam da educação superior (graduação e pós-graduação).

Fonte: Autor.

3.1 Ensino de qualidade e a Constituição Federal Brasileira

A educação brasileira, obteve durante os percursos e trajetórias várias conquistas, desde o seu desenvolvimento educacional, até o atual momento histórico da educação, oferecendo-nos a garantia em que a educação é um direito de todos, ou seja, direito respaldado pela CF de 1988, que disponibiliza a educação, a titularidade ao educando, em seu ensino aprendido. No segundo artigo 6º em seu Título II, Capítulo II da Constituição Federal, fica expressivo o direito a educação a todos, dentro dos Direitos e Garantias Fundamentais. O significado em outras palavras, sendo ela, uma lei dentro de uma constituição federal, passar a fazer parte do estatuto de um estado nacional, que são denominados de elementos constituintes da cidadania.

A qualidade do ensino, é uma garantia do Estado Brasileiro, previsto em lei na CF no artigo 206, inciso VII. Entendendo que uma vez sendo a educação como uma obrigação do Estado e também da família, em que deva ser promovido e motivado em

parceria com a sociedade, resultando em um ensino de qualidade, visando positivamente o ensino aprendizagem do aluno, em que a qualidade precisa ser observada e exercidos por todos da educação.

É expressivo e evidenciado o avanço formalizado em lei, se comparado a outros tempos, são perceptíveis a diferença e o desenvolvimento positivo e também em muitos momentos pontos negativos da lei relacionado a educação. Em 1946 a Constituição em seu art. 172, exigia do sistema educacional e dos alunos, eficiência escolar, consequentemente a Lei n. 4.024/61 outorgava ao Ministério da Educação (MEC) a finalidade de zelar pela qualidade do ensino aprendido do estudante em âmbito nacional, sendo a função de qualificar o ensino, e elevar os índices de produtividade, a responsabilidade aos Conselhos de Educação. Consequentemente a mudança ocorrida na Lei n. 5.692/71 em seu art. 14 encabeçava a ideia de avanços e progressos dos alunos no rendimento escolar.

Uma educação de qualidade, conforme afirma Enguita (2001, p. 95):

Se existe hoje uma palavra em moda no mundo da educação, essa palavra é, sem dúvida, “qualidade”. Desde as declarações dos organismos internacionais até as conversas de bar, passando pelas manifestações das autoridades educacionais, as organizações de professores, as centrais sindicais, as associações de pais, as organizações de alunos, os porta-vozes do empresariado e uma boa parte dos especialistas, todos coincidem em aceitar a qualidade da educação ou do ensino como o objetivo prioritário ou como um dos muito poucos que merecem consideração. A qualidade se converte assim em uma meta compartilhada, no que todos dizem buscar. (Enguita, 2001, p. 95).

Durante a trajetória na história, é notório os Tratados e Convenções Internacionais relacionados aos direitos humanos, contribuíram de forma significativa para a educação escolar, no sentido em que ampliando e abrangendo o direito do cidadão em relação a uma educação, do qual os direitos humanos, a educação está englobada. Na Constituição Brasileira de 1988, em seu art. 4º é estabelecido um debate, discussão entre o nacional e internacional, destacando os princípios primordiais como: prevalência dos direitos humanos e a cooperação ente os povos para o progresso da humanidade. Posteriormente a emenda constitucional n. 45/2004, em seu art. 5º da CF de 1988, em seu parágrafo 3º ficou acrescentado e redigido da seguinte maneira:

§ 3º - Os tratados e convenções internacionais sobre os direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros serão equivalentes às emendas constitucionais. (Constitucional, 2004).

Desse modo, os Tratados e as Convenções, após o período de 12/2004, fora abordado e explanado os direitos humanos, com o intuito de formalizar o caráter de constitucionalidade no âmbito nacional. O direito internacional visa evidenciar os direitos humanos, a fim de evitar problemas relacionadas a violações de direitos e trazer orientações a nível de ordem internacional.

Consequentemente o direito internacional, que esteja relativo aos direitos humanos, reivindica conhecimento e ampla observação dos tais direitos em questão, com o intuito de serem divulgados e garantidos por meios de regulamento internacional de forma consensual.

A constituição da República e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) designa-se uma significância muito grande ao setor educacional, ao ponto de elevar a categoria de princípio e de direito, em que vincula a educação, em proteger e dando dignidade ao ser humano em sociedade. O direito a uma educação de qualidade é resguardado em lei, e consequentemente elevando-a a um nível social e político.

Segundo Mello (2021, p. 482), “o Direito é criado por um processo político”, em consequência o estado tem a responsabilidade social de entregar uma educação de qualidade e gratuita, por ser um direito constituído em lei pela Constituição Brasileira. Todo o desenvolvimento do trabalho relacionado aos direitos humanos, tem o objetivo de serem respeitados e valorizados em âmbito tradicional dos Estados Nacionais, mantendo a obrigação e a realização do mesmo. No Decreto n.

7.177/2010 da Secretaria Especial de Direitos Humanos, afirma em seu prefácio a terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH - 3), a seguinte afirmação:

A terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 – representa mais um passo largo nesse processo histórico de consolidação das orientações para concretizar a promoção dos Direitos Humanos no Brasil. Entre seus avanços mais robustos, destaca-se a transversalidade e inter ministerialidade de suas diretrizes, de seus objetivos estratégicos e de suas ações programáticas, na perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos. (Pndh-3, 2010)

O Conseqüentemente a rede educacional direcionada aos direitos humanos, tende a criação de uma cultura que juntamente com outros pontos legais, inclina-se ao avanço e ao progresso onde a Constituição prevê, tende em vista a consciência de todos de forma contemporânea. Nesse aspecto, o PNDH/2010 do Decreto n. 7.177/10, com suas variadas finalidades e funções, fica em evidencia a inclusão da educação e cultura em direitos humanos nas instituições escolares da educação básica e em instituições formadoras.

Segundo o Portal do MEC um ponto significativo entre tantos outros, é a seguinte colocação: “Estabelecer diretrizes curriculares para todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica para a inclusão da temática de educação e cultura em Direitos Humanos, promovendo o reconhecimento e o respeito das diversidades de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, étnico-racial, religiosa, com educação igualitária, não discriminatória e democrática”. Proporcionando ao mesmo tempo qualidade no ensino, liberdade e cidadania, que são as finalidades da educação, preparando a pessoa para o conviver em sociedade, e ao mesmo tempo conseqüentemente para a qualificação do trabalho (Brasil, 1998, p. 126).

Segundo Cara (2020), liberdade individual e pessoal, política e de vida produtiva. Quando lidos, é notório o que a própria declaração nos assegura, o direito que é dever do Estado proteger e colocar em prática os valores universais, direcionados aos seres humanos, mesmo que por muitos a educação esteja em desenvolvimento lento, é necessário lutar por direitos que é constituído por lei, e seu financiamento está prevista em lei no seu artigo 212 da CF (1988), para que se resulte em uma educação de qualidade.

Cury (2018) argumenta que o caminho percorrido pela educação, pelos meios de financiamentos, indica sinais de avanços e regressões. Conseqüentemente esses processos que a educação enfrenta, resulta em pontos não positivos para o setor educacional. Todo os processos internacionais e tratados, abriu um grande leque, para novos tratados internacionais, de igual maneira os tratados regionais, e por desses mecanismos, que é possível ter um controle judicial relacionados aos direitos dos seres humanos e de suas liberdades fundamentais. Enfim compactuamos com a afirmação feita por Bovero (2002, p. 130):

[...] se os direitos do homem (da pessoa) são propriamente universais, ou seja, cabem a qualquer um como pessoa, os direitos do cidadão são necessariamente particulares, ao menos enquanto não seja instituída uma cidadania universal, cosmopolita. (Bovero, 2002).

Sendo que o art. 75 de CF Brasileira, implica em que a União, os Estados em sua função devem garantir o mínimo de qualidade de ensino para todos. Para que realmente tenha uma qualidade de ensino, alguns pontos são muito relevantes e devem serem levados em consideração, tais como as condições e a jornada de trabalho nas escolas em todos os seus estados brasileiros, assim como, a qualificação e a formação dos professores, e salários dignos para um educador, e conseqüentemente a avaliação de desempenho, sendo que se esses pontos não forem reavaliados, infelizmente a educação de qualidade, como tão quanto sonhado, ficará apenas na teoria e na utopia de uma sociedade.

Enquanto pesquisador e estudioso da causa em questão, nos enleva o desejo de uma educação de qualidade, com a busca de um conceito de qualidade, em que a situação não seja apenas na teoria, mas sim na prática e na realidade. Em uma sociedade que lhe clama por melhorias, sabendo de todas as situações adversas e contrárias, é necessária uma união de esforços, uma aliança

que visa superar além dos desafios propostos a frente. Sendo que permanecer no status quo se torna irracional, optar por uma nova aliança, pacto é um fato e uma saída racional.

3.2 Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) tem o objetivo de trazer programas que tendem a melhorar a qualidade da educação no Brasil, em todos os seus níveis e modalidades, sendo lançado no ano de 2007, com um prazo de 15 anos para ser concluído, mas acabou descontinuado, antes do prazo pré-estabelecido, contudo, muitos programas e outras iniciativas deram continuidades, como a TV escola, e o Proinfo, da educação básica, e o Sinaes, no Ensino Superior.

Os eixos principais do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) estão direcionados a uma educação sistêmica, ordenação territorial e desenvolvimento, são pontos norteadores do PDE, visando propósitos, qualidade, equidade e potencialidade, conseqüentemente se estruturando em cinco eixos principais: Educação Básica, Educação Superior, Educação Profissional, Alfabetização e Diversidade.

O propósito do PDE (2018), vem acompanhado de várias ações, que tem por objetivo identificar e solucionar, as dificuldades que impactam o setor educacional de forma negativa, incluindo ações que venham a combater os problemas sociais e de ensino aprendizagem do alunato, oportunizando uma educação com qualidade e saúde nas escolas, sendo uma parceria entre a União, Estados e Municípios.

Segundo Lourenzini (2012, p. 20) para resultados positivos e coerentes, “é necessário preparar metodologias adequadas para que os alunos que frequentam o programa estejam sempre motivados e estimulados a aprender continuamente e progressivamente”, e principalmente quando a parceria entre município, estados e União, realmente exercem o seu papel e sua função na educação, com métodos e metodologias que atendam o aluno em suas necessidades de ensino aprendizagem.

O ensino no Brasil, possui metas e objetivos de qualidade para alcançar, sendo uma parceria dos Municípios, Estados e Federal, em que o Brasil tem a meta de alcançar uma pontuação eficiente e plausível no Índice no desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), levando em consideração os rendimentos dos estudantes, englobando a evasão escolar e a taxa de reprovação.

De acordo com Vasconcelos, Araújo & Leal (2020), os resultados apresentados pelo IDEB, de alguma forma, têm impactado nos governos Federal, Estadual e Municipal no sentido de reverter o quadro de resultados negativos da educação. Vale ressaltar que a educação de qualidade carece de uma atenção específica no que se refere ao desenvolvimento estratégico, possibilitando o alcance de metas na educação em um todo.

Segundo o Art. 1º. do Decreto 6.094:

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Compromisso) é a conjugação dos esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da educação básica (Decreto nº. 6.094/2007).

O IDEB é um dos mecanismos, componentes, que fazem parte do Desenvolvimento da Educação (PDE), e conseqüentemente do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto nº. 6.094/2007), que tem a proposta de colocar em prática 28 ações que fazem parte do PDE, bem como um dos pontos é a obter uma educação de qualidade, e tem o propósito de contribuir na educação, auxiliando o educador em seu percurso educacional.

O índice, projetado e elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP/MEC), evidencia a realidade do sistema educacional no Brasil, para que sejam criados projetos visando o ensino aprendizagem do aluno. Após a avaliação dos indicadores do IDEB, o MEC disponibiliza suporte e apoio técnicos e financeiros aos municípios, que obtiveram índices inferiores ou insuficientes, reportando assim, a inexistência de um ensino de qualidade.

Euclides et al. (2021, p. 2), afirma que “a comparação entre índices deve ser feita no sentido de identificar experiências que estão funcionando e pensar como elas podem ser calibradas para outras realidades locais – e nunca, nunca para punir os profissionais da Educação”, ou seja, são mecanismos com o intuito de somar na vida profissional do professor e não o desmerecer em seu trabalho educacional.

O apoio através dos recursos, é obtido através de um Plano de Ações Articuladas (PAR), que segundo o site FNDE, o PAR é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, e conseqüentemente são disponibilizados recursos aos Fundo da Educação Básica (FUNDEB), para que venham a investir em ações que resultem em uma qualidade de ensino visível, tais como a melhoria da pontuação no IDEB.

A educação possui ferramentas que são de suma importância para o seu desenvolvimento, assim Santos, Maciel & Souza (2021, p. 6) diz que “o objetivo do PAR é promover a qualidade da Educação Básica pública, de acordo com a observação das metas, diretrizes e estratégias do PNE”, auxiliando e contribuindo na educação. Os planos do governo, que tendem a envolver a qualidade do ensino, tem o objetivo, de envolver os estados, municípios e famílias, conseqüentemente, toda a comunidade local, sempre com a finalidade de obter uma qualidade de educação no ensino aprendizado, como determina a lei, uma educação de qualidade para todos.

3.3 O Plano Nacional de Educação (PNE)

No ano de 1994, quando acontece o Conferência Nacional da Educação, em que o assunto pautado foram o Plano Decenal de Educação para todos, e a preocupação de um acordo Nacional de Educação para todos, visando um pacto, uma aliança em que aconteça a valorização do magistério e qualidade da educação, de forma efetiva.

Resultando em vários acordos governamentais e entidades da sociedade civil, conseqüentemente visando a qualificação profissional do professor, suas necessidades básicas no ensino aprendizagem do aluno e condições dignas na realização de suas atividades profissionais. Entretanto, muito do que foi acordado pelas autoridades presentes, resultaram apenas numa bela escrita, entretanto, a União pouco desenvolveu suas metas relacionadas ao sistema educacional.

Observa-se que a tradução do Pacto de 1994, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef), conseqüentemente havendo uma preocupação maior no disciplinamento dos recursos que estavam vinculados, relacionados aos cálculos da média salarial dos professores.

Segundo Freire (2017), um dos conhecimentos que se faz necessário para que se ocorra um diálogo com resultados é a prática de ensinar através do diálogo, sendo parte importante para valorização e respeito para com o cidadão. Pois deve haver um diálogo entre as partes interessadas, ou seja, a parte política e a educação, e nossos representantes, precisa compreender para que ocorra uma educação de qualidade, é necessário e importante a valorização dos profissionais da educação.

A Emenda Constitucional 53/2006 e da Lei n. 11.494/97, fez com que houvesse uma ampliação do Fundef pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), resultando em pontos significativos para o setor educacional, abrangendo para a educação básica, englobando seus níveis e modalidades, dispondo uma lei fixa para o piso salarial do profissional da educação, reiterando a obrigação dos planos de carreira e remuneração, qualificando o profissional com formações continuadas, para melhor atender o aluno em seu ensino aprendizado.

O primeiro Plano Nacional de Educação foi constituído no ano de 1996, com o intuito de vigorar nos anos de 2001 a 2010. Com o intuito de elevar a educação, em que os alunos fossem alcançados e direcionados com conhecimento intelectual, a fim de obterem bons resultados nas avaliações externas e provas do Enem.

Conforme Freire (1987), a educação, reproduz, assim, em seu plano próprio, a estrutura dinâmica e o movimento dialético do processo histórico de produção do homem. Os programas do governo têm a intenção de produzir conhecimento e ao mesmo tempo, o próprio homem, ao ter conhecimento se reproduz.

A educação vista como direito humano fundamental, e o espaço escolar visto também como proteção social, devem ser observados e assimilados características que vão acima de uma simples socialização dotados apenas de conteúdos instrucionais, pelo contrário, devem somar a outros pontos importantes para que venham resultar em qualidade de ensino, como afirma Cury (2007, p. 486).

O direito à educação parte do reconhecimento de que o saber sistemático é mais do que uma importante herança cultural. Como parte da herança cultural, o cidadão torna-se capaz de se apossar de padrões cognitivos e formativos pelos quais tem maiores possibilidades de participar dos destinos de sua sociedade e colaborar na sua transformação. Ter o domínio de conhecimentos sistemáticos é também um patamar “*sine qua non*” a fim de poder alargar o campo e o horizonte destes e de novos conhecimentos (Cury, 2018).

Segundo Dourado (2016, p. 21), destaca que as “disputas de concepção acerca da relação sociedade e educação; público e privado; qualidade, avaliação e regulação; diversidade e educação se intensificaram no processo de sua materialização”. Sendo que ao se referir ao novo PNE que visou contemplar os anos de 2011 a 2020, em seu projeto de lei, enviado ao governo Federal no dia 15 de dezembro de 2010.

Assim, PNE 2011 a 2020 traz em suas diretrizes: erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, superação das desigualdades educacionais, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção da sustentabilidade socioambiental, promoção humanística, científica e tecnológica do País, estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, valorização dos profissionais da educação, difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Conforme Carvalho e Oliveira (2022, p.3) observa-se, que “a partir de 2014, que as políticas, programas e ações, visando ao cumprimento das metas do PNE 2014-2024, vêm sofrendo severa descontinuidade, especialmente devido à crise econômica e política que resultou no impeachment de Dilma Rousseff em 2016”.

Dos Santos et al. (2020), o PNE foi aprovado em 26 de junho de 2014, e tendo a validade de 10 anos, em que o Plano Nacional de Educação estabelece diretrizes, metas e estratégias, visando reger as iniciativas no setor educacional, tendo a função de contribuir e direcionar investimentos em que ocorra melhorias e a qualidade de ensino, resultando em uma educação de qualidade. Pois é necessário ter um olhar para a educação, em que alunos sejam motivados e incentivados, e ao mesmo tempo, professores tenham respaldo e mecanismos para obter resultados positivos em suas aulas, a valorização do educador, é um ponto relevante e que deve ser levado em consideração.

Conforme Carvalho e Oliveira (2022, p.3):

Faz-se necessário analisar suas metas, considerando tratar-se de um plano fundamental para fazer avançar o direito à educação de qualidade para todos, no Brasil, ponderando os diferentes níveis e modalidades de educação. Nesse contexto, o propósito deste artigo é contribuir com a análise e discussão da evolução das metas 12, 13 e 14 do PNE 2014- 2024, que tratam da educação superior (graduação e pós-graduação).

Para Carvalho (2018) o PNE estimulou a ampliação de matrículas na rede pública necessária para realizar a meta em 2024, ou seja, seria necessária a criação de 1.548.719 novas matrículas públicas em todo país para atender toda a expansão da rede pública. Segundo Lazarini (2015), a realidade que no passado eram de sofrimento, por vários motivos que desmotivam e desvalorizavam os educadores, ainda permeiam em nossa sociedade, e que tais pontos de vistas, precisam ser refeitos e revistos.

Baseado nisso, os estados e municípios precisam elaborar planejamentos e projetos que tragam resultados das metas e objetivos propostos, que demonstram e qualificam uma educação plausível, pautada e baseada em conceitos acadêmicos e profissionais, e não conceitos obtidos pela mídia de senso comum.

Segundo Pires (2021), a globalização também tem uma grande influência na organização e na precarização das condições de trabalho, devido ao grande fluxo de ideias e conceitos, que modificam a sociedade significativamente, consequentemente os entendimentos sobre qualidade e valorização em muitos casos são distorcidos, e propagados erroneamente.

A grande meta para uma educação de qualidade, é que os órgãos responsáveis, se certifiquem como está sendo distribuídos os recursos destinados à educação e como os programas do governo para a educação tem realmente provado sua importância na motivação de alunos e professores.

Além disso, o PNE é composto de 20 metas, abrangendo a todos os níveis de formação, desde a educação infantil até o Ensino Superior. E essas metas tem a finalidade de alcançar o aluno em suas dificuldades de ensino aprendido, conduzindo a um patamar diferente do qual era do início, e agora mediante as metas e objetivos e parcerias, que sejam consolidadas e resultam em qualidades.

4. Considerações Finais

Através de estudos e pesquisas, percebe-se que mesmo de tantos desafios, e programas, a meta e o objetivo, é contribuir para o ensino aprendido do aluno, e para que isso ocorra, vários desafios precisam ser vencidos, como a valorização do educador, o incentivo e motivação ao aluno, e realizando assim, a probabilidade de ter uma educação de qualidade é gigantesca.

Os representantes e líderes, precisam ter um olhar e direcionamento para o setor educacional, e fazer valer os direitos dos quais a educação, tem direito, não apenas em utopias, mas sim na realização de sonhos e metas, a fim de resultar em uma educação de qualidade.

Consequentemente, havendo a parceria entre os Municípios, estados e União, e por sinal existindo o compromisso de cumprir os termos desse novo pacto, a educação tende a alavancar o seu nível de ensino, e qualidade de educação. Em que os propósitos e metas, objetivos sejam efetivados pelos órgãos responsáveis da União e dos municípios e estados, o resultado será positivo.

Outros pontos também são levados em consideração, em que haja um aumento da relação PIB/Educação, visando sempre o ensino aprendido do aluno, expandindo uma educação de qualidade, a possibilidade de vislumbrar uma educação, que atribua bons resultados para a sociedade, como direito constituído no art. 6º da CF, um padrão de qualidade, como direito de todos e dever do Estado, sendo este um dos princípios norteados que está resguardado em um dos pilares dos direitos humanos.

Portanto, o estudo tende a visualizar o papel importante dos Projetos e Planos do governo, como PNE, PDE, FUNDEB e outros, em relação a valorização do ensino, através de órgãos responsáveis pelo bom andamento e desenvolvimento do mesmo, para que haja um resultado satisfatório e positivo.

A educação no texto Constitucional, previstos em lei em seu art. 206º, discorre os seguintes princípios basilares: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas, gestão democrática do ensino público, na forma da lei, garantia de padrão de qualidade, piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Para que aconteça realmente um alavancar com bons resultados, todos precisam cumprir seu papel na educação, tantos órgãos federais, como o professor em sala de aula, ambos buscando o mesmo objetivo, e principalmente entendendo que o Estado

tem o dever primordial de contribuir de forma significativa para que realmente a educação no Brasil, seja uma educação de qualidade, e que alcance a todos, como direito Constitucional.

A temática trouxe em seu contexto uma discussão relevante para a sociedade em relação aos mecanismos educacionais, sendo estes fortalecidos podem contribuir para um melhor ensino aprendizagem. Assim, recomenda-se para trabalhos futuros novas pesquisas relacionadas a educação de qualidade de maneira que possam contribuir para a Gestão escolar, bem como, no desempenho educacional de docentes e alunos.

Referencias

- Bovero, M. (2002). *Contra o governo dos piores: uma gramática da democracia*. Rio de Janeiro: Campus. <https://pt.scribd.com/doc/164319295/BOVERO-Michelangelo-Contra-o-Governo-dos-Piores-Uma-Gramatica-da-Democracia>.
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- Brasil. (2007). Decreto nº 6.094, de 24 de abril. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm.
- Cara, D. (2020). Educação: desafios do nosso tempo. *Congresso Virtual UFBA*. <https://www.youtube.com/watch?v=6w0vELx0EvE>.
- Carvalho, R. R. D. S., & Oliveira, J. F. D. (2022). Expansão e qualidade da educação superior: um balanço das metas 12, 13 e 14 do Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2024. Avaliação: *Revista da Avaliação da Educação Superior* (Campinas), 27, 227-247.
- Carvalho, R. R. da S. (2018). *O PNE e as universidades estaduais: características institucionais, expansão e financiamento*. 2018. 387 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia.
- Cury, C. R. J. (2007). A gestão democrática na escola e o direito à educação. *RBPAAE*, 23(3), 483-495. <http://www.seer.ufrgs.br/rbpae/article/viewFile/19144/11145>.
- Cury, C. R. J. (2018). Financiamento da Educação Brasileira: do subsídio literário ao FUNDEB. *Educ. Real.*, 43(4). 1217-1252. <https://seer.ufrgs.br/educacaorealidade/article/view/84862>.
- Dourado, L. F. (2016). Plano Nacional de Educação. *Série PNE em Movimento*, (1), 52-52.
- Dos Santos, P. M. G.D., de Sousa, J. D. A., de Albuquerque, L. C., de Oliveira Ferreira, A., Rodrigues, J. M. C., Aragão, W. H., ... & de Azevedo Borges, A. E. (2020). O currículo no “novo” ensino médio: o avanço das ideias neoliberais na contramão do Plano Nacional de Educação 2014-2024. *Research, Society and Development*, 9(12), e34591211479-e34591211479.
- Enguita, M. (2001). O discurso da qualidade e a qualidade do discurso. Tradução Tomaz Tadeu da Silva. In: Gentilli, P.; Silva, T. T. (Orgs.). *Neoliberalismo, qualidade total e educação: visões críticas*. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 93-110.
- Freire, P. (1987). *Pedagogia do oprimido*, (17a ed.), Paz e Terra, F934p.7.
- Freire, P. (2017). *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 2002. Gil, Antônio Carlos. *Didática do ensino superior*. São Paulo: Atlas.
- Euclides, K. L. L. C., da Silva, F. S., da Silva, G. S., de Oliveira, M. D. S. F., & Oliveira, L. D. L. S. *Qualidade Da Educação Básica: Projeto Partiu Ideb Na Rme De Benevides, PARÁ, BRASIL*.p-1-10. Congresso Nacional de Educação – CONEDU-2021.
- Lazarini, A. Q. (2015). Capital e educação escolar na obra de Dermeval Saviani: apontamentos críticos / Ademir Quintílio Lazarini. *Instituto Lukács*.
- Leite, R. F. (2017). A perspectiva da análise de conteúdo na pesquisa qualitativa: algumas considerações. *Revista Pesquisa Qualitativa*, 5(9), 539-551.
- Lourenzini, M. L. (2012). *Reforço escolar: uma estratégia de política permanente para auxiliar o processo ensino aprendizagem no município de Foz do Iguaçu*. p. 42. Monografia de Especialização (Pós-Graduação em educação) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Medianeira. https://riut.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/20956/3/MD_EDUMTE_VI_2012_16.pdf.
- Mello, M. A. (2021). Direito e Democracia e o Papel do Ensino Jurídico. *Revista de Estudos Institucionais*, 7(2), 479-491. <https://www.estudosinstitucionais.com/REL/article/view/637/701>.
- Pizzani, L., da Silva, R. C., Bello, S. F., & Hayashi, M. C. P. I. (2012). A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. *RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação*, 10(2), 53-66.
- Plano de Desenvolvimento da Educação. (2018). *Índice avalia aprendizado dos alunos*. In: http://portal.mec.gov.br/arquivos/Bk_pde/ideb.html.
- Pndh. (2010). *Plano Nacional de Direitos Humanos*. <http://www.dhnet.org.br/pndh/5edh/index.htm>.

Pires, M. M. de S. (2021). Trabalho *Docente e Desvalorização do Profissional da Educação no Brasil*. 48 p. <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1768/1/MARLA%20GRAVA%C3%87%C3%83O%20REPOSIT%C3%93RIO.pdf>.

Roever, L. (2017). Compreendendo os estudos de revisão sistemática. *Revista da Sociedade Brasileira de Clínica Médica*, 15(2), 127-130.

Santos, R. A. Maciel, R. A. Souza, E. N. R. (2021). Plano De Ações Articuladas (Par): Discursos de Professores Sobre a Escola do Campo em Bragança-Pa. *Revista Científica Eccos*. n° 58, p. 1 – 20, <https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/15976>.

Vasconcelos, C. R. D. D., de C. Araújo, J. A. Q., & Leal, I. O. J. (2020). Nexos entre gestão, avaliação e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em escolas públicas. *Revista on line de Política e Gestão Educacional*, 24(1), 55-70.